



**1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL CMDCA Nº01/2019
DE PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES**

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – EDITAL DE
ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR –
ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019

Edital CMDCA nº 01/2019

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Macaparana e institui a Comissão Especial Eleitoral, baixa normas e abre inscrições para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela Resolução nº 0001/2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE juntamente com A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 02 de abril de 2019, e considerando o disposto nos Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014, Lei Municipal 1.035/ 2015 e aplicação da Lei Federal 13.824/2019, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de **Macaparana-PE**, e dá outras providências.



§1º Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências dos demais candidatos. Com exceção do inciso VII do artigo 3º desta resolução

§2º É admitida a inscrição por terceiro, mediante procuração do interessado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do representante, os quais ficarão retidos.

Leia-se:

Art. 3º. Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência;
 - c) Serão aceitos como comprovação de residência: conta de água, luz ou telefone, extrato bancário ou de cartão de crédito, bem como notificação de órgão público, expedidos no período máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao requerimento.
 - d) O comprovante de residência deverá estar em nome do requerente ou de terceiro com quem possa provar documentalmente.
- II. Cédula de identidade (cópia autenticada);
- III. Cadastro de Pessoas Física (CPF) (cópia autenticada);
- IV. Certidão Negativa de Antecedentes Criminal da Justiça Estadual e Federal
- V. Título de Eleitor e comprovante da última eleição (cópia autenticada);
- VI. Certificado de conclusão do ensino médio, emitido por estabelecimento de ensino, credenciada pelo MEC;
- VII. **Declaração/Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecida em Lei Municipal);**
 - e) A declaração deverá ser preenchida especificando o trabalho realizado pelo (a) candidato (a), local e período de atuação, bem como, dados complementares, que contribuam no reconhecimento da experiência do (a) candidato (a).
 - f) A entidade se responsabilizará pela declaração, podendo ser a mesma questionada por qualquer instituição, candidato ou pessoas físicas.
 - g) O declarante deverá confirmar que o candidato trabalha ou já trabalhou, presta ou já prestou serviços na área de promoção e/ou defesa da criança e do adolescente.



01. Maria José do Rêgo Nascimento
02. Vilma da Silva Borba
03. Anita Gomes de Oliveira Silva
04. Maniara Coutinho de Lima França

ONDE SE LIA:

Art.32- Serão proclamados Conselheiros Tutelares de Macaparana – os candidatos que obtiveram o maior número de votos, considerando-se como suplentes, os 05 (cinco) candidatos sucessivamente com maior votação. Havendo empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

§1 - O mandato dos conselheiros titulares, eleitos, será de 04(quatro anos) anos, permitida uma recondução.

§2 - Os Conselheiros tutelares que tiverem mais de um mandato e meio, não poderão concorrer às eleições.

Leia-se:

Art.32- Serão proclamados Conselheiros Tutelares de Macaparana – os candidatos que obtiveram o maior número de votos, considerando-se como suplentes, os 05 (cinco) candidatos sucessivamente com maior votação. Havendo empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

§1 - O mandato dos conselheiros titulares, eleitos, será de 04(quatro anos) anos, permitida uma recondução.

§2 – Por força da Lei Federal 13.824/2019, fica o conselheiro atuais com o direito à recondução se eleitos maior número de votos para o mandato 2020/2024, em razão da alteração do artigo 132 do ECA.

Paragrafo Primeiro: O valor do vencimento ficara disposto em lei Municipal, não podendo o valor ser menor do que o salario mínimo vigente.

Paragrafo Segundo: Se o eleito para integrar o Conselho Tutelar for servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo



h) As informações serão confirmadas e encaminhadas ao Ministério Público em caso de as informações não serem verdadeiras.

§1º Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências dos demais candidatos. Com exceção do inciso VII do artigo 3º desta resolução

§2º É admitida a inscrição por terceiro, mediante procuração do interessado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do representante, os quais ficarão retidos.

ONDE SE LIA:

DA COMISSÃO ELEITORAL, ASSESSORIA JURIDICA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão foi constituída através da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 02 de abril de 2019, com a seguinte composição:

01. Maria José do Rêgo Nascimento

02. Vilma da Silva Borba

03. Anita Gomes de Oliveira Silva

Leia-se:

DA COMISSÃO ELEITORAL, ASSESSORIA JURIDICA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão foi constituída através da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia **02 de abril de 2019**, com a seguinte composição:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCAM
CNPJ: 05.249.418/0001-50



de conselheiro ou o valor dos vencimentos do cargo público devidamente concursado.

As demais informações constantes no referido edital permanecem inalteradas.

Macaparana-PE 22 de maio de 2019

Maria José do Rêgo Nascimento
Maria José do Rêgo Nascimento
PRESIDENTE